



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 469 e 470, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

PARECER N° 469, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO ~
RELATOR “AD HOC”: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Nos termos da Proposição, a instituição que se pretende criar deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Segundo o PLS nº 215, de 2006, são transferidos à UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e os respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá, passando os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

O Projeto também autoriza o Poder Executivo a:

- a) criar os cargos, as funções e os empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;
- b) transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e
- c) praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no Projeto.

Na justificação do PLS nº 215, de 2006, o Autor destaca que os investimentos em educação superior no Estado do Pará são indispensáveis para que se possa suprir os recursos humanos adequados às necessidades de desenvolvimento de suas três potencialidades: agroindústria, verticalização da produção mineral e turismo. Acrescenta que a formação de profissionais com conhecimentos adequados da região, de sua população e de suas necessidades, viabilizará o aproveitamento das potencialidades paraenses em programas de desenvolvimento econômico ecologicamente corretos e socialmente justos.

Foi oferecida nesta Comissão, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, a Emenda nº 1, que altera o art. 6º da Proposta, renumerando-o, para autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia. Nos termos da emenda apresentada, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar todos os atos necessários à criação da UFBRES.

II – ANÁLISE

A crescente universalização do ensino médio e o aumento das exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho têm aumentado a procura por vagas no ensino superior. No entanto, como a maior parte das universidades federais tem sede nas capitais dos Estados, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação.

É o caso do Estado do Pará, cuja oferta de ensino público superior não tem acompanhado o desenvolvimento global do Estado. Para se ter idéia, o Campus do Sul e Sudeste da Universidade Federal do Pará, com sede em Marabá, principal pólo da região, atua em trinta e oito municípios do Estado e ainda possui, em parceria com prefeituras, quatro Núcleos de Integração Regional, onde são desenvolvidas atividades de extensão universitária e cursos de graduação no período de recesso escolar.

Assim, a interiorização do ensino superior público no Pará, por meio da criação de uma universidade nos moldes propostos, certamente expandirá o acesso à educação superior.

Além disso, como ressalta o autor da Proposição, as regiões sul e sudeste do Pará apresentam diversas peculiaridades. Destacam-se pelas riquezas minerais, que levaram à instalação de grandes projetos de prospecção e exploração desses recursos e à implantação de pólos siderúrgicos. Por outro lado, apresentam inúmeros conflitos sociais e problemas ambientais, decorrentes da falta de organização na instalação de grandes fazendas de gado e na implantação de projetos de extração de madeira e exploração de ouro. Portanto, é de se vislumbrar, a partir do funcionamento de tal universidade, a formação de profissionais em áreas de conhecimento afeitas às necessidades locais, o estímulo à investigação científica e à pesquisa, voltadas para a solução de problemas específicos da região, além da prestação de serviços especializados à comunidade, como determina o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No tocante à Emenda nº 1, a proposta é totalmente oportuna, aplicando-se a ela, *mutatis mutandis*, as observações feitas com relação à instituição que o Projeto pretende instituir.

Quanto à conformação jurídica e constitucional, o PLS nº 215, de 2006, não merece reparos. Afinal, embora o Presidente da República tenha prerrogativa exclusiva na iniciativa de leis que tratam da criação de órgãos da administração pública (arts. 61, § 1º, II, e, e 84 da Constituição Federal), o

entendimento do Senado Federal, nos termos do Parecer nº 527, de 1998, desta Comissão, da lavra do Senador Josaphat Marinho, é no sentido de que o *efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

No que respeita à técnica legislativa, a Proposição está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Finalmente, entendemos oportuna a sugestão do Senador Flexa Ribeiro, no sentido de alterar a denominação da entidade para *Universidade Federal do Sul do Pará*. Primeiro porque o sul configura a região, da qual o sudeste faz parte. Segundo, porque, dessa forma, a instituição poderá atender à demanda por ensino público superior não apenas no sudeste, mas também no sudoeste do Pará, caso sua área de atuação venha a ser ampliada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, e da Emenda nº 1, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 215, de 2006, a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com sede no Município de Barreiras, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA)”

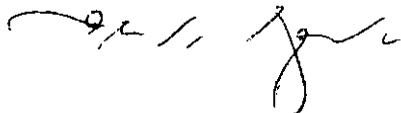
EMENDA N° 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 215, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará”.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2007.

, Presidente



, Relator

EMENDA N° 3 – CCJ

(Ao PLS nº 215, de 2006)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do PLS nº 215, de 2006, renumerando-se o atual art. 6º:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos – UFBRES, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

§ 1º A UFBRES terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBRES, que terá personalidade jurídica autárquica, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Passarão a integrar a UFBRES, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e cursos integrantes da UFBA, situados no Município de Barreiras.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos cursos da UFBA e transferidos nos termos do *caput* passarão a integrar o corpo discente da UFBRES, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

§ 5º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor e demais cargos e funções necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFBRES, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFBRES, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFBRES.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária vigente na data de publicação desta Lei, em favor da UFBRES, respeitada a dotação orçamentária da UFBA.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no *caput*.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: P35 N° 215 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Antônio Carlos Magalhães</u>
RELATOR:	<u>Antônio Carlos Magalhães</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SHHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIRO SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHAES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGripino
EDISON LOBÃO (Presidente "H. H. C")	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

PARECER N° 470, DE 2007
(Da Comissão de Educação)

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Nos termos da Proposição, a instituição que se pretende criar deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Segundo o PLS nº 215, de 2006, são transferidos à UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e os respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá, passando os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

O Projeto também autoriza o Poder Executivo a:

- a) criar os cargos, as funções e os empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;
- b) transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e
- c) praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no Projeto.

Na justificação do PLS nº 215, de 2006, o Autor destaca que os investimentos em educação superior no Estado do Pará são indispensáveis para que se possa suprir os recursos humanos adequados às necessidades de

desenvolvimento de suas três potencialidades: agroindústria, verticalização da produção mineral e turismo. Acrescenta que a formação de profissionais com conhecimentos adequados da região, de sua população e de suas necessidades, viabilizará o aproveitamento das potencialidades paraenses em programas de desenvolvimento econômico ecologicamente corretos e socialmente justos.

Em 4 de abril de 2007 foi aprovado o parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com as seguintes emendas:

a) Emenda nº 1, que altera a ementa da proposição, em razão da ampliação de seu objeto, decorrente do acolhimento da Emenda nº 3;

b) Emenda nº 2, que altera a denominação da entidade para *Universidade Federal do Sul do Pará*, porque o sul configura a região, da qual o sudeste faz parte e para que a instituição possa atender à demanda por ensino público superior também no sudoeste do Pará.

c) Emenda nº 3, que altera o art. 6º da proposição, renumerando-o, para autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia. Nos termos da emenda, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar todos os atos necessários à criação da UFBRES.

Em 13 de abril corrente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, tendo sido distribuído à relatoria em 26 de abril. Não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A crescente universalização do ensino médio e o aumento das exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho têm aumentado a procura por vagas no ensino superior. No entanto, como a maior parte das universidades federais tem sede nas capitais dos Estados, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação.

É o caso do Estado do Pará, cuja oferta de ensino público superior não tem acompanhado o desenvolvimento global do Estado. Para se ter idéia, o Campus do Sul e Sudeste da Universidade Federal do Pará, com sede em Marabá, principal pólo da região, atua em trinta e oito municípios do Estado e ainda possui, em parceria com prefeituras, quatro Núcleos de Integração Regional, onde são desenvolvidas atividades de extensão universitária e cursos de graduação no período de recesso escolar.

Assim, a interiorização do ensino superior público no Pará, por meio da criação de uma universidade nos moldes propostos, certamente expandirá o acesso à educação superior.

Além disso, como ressalta o autor da Proposição, as regiões sul e sudeste do Pará destacam-se pelas riquezas minerais, que levaram à instalação de grandes projetos de prospecção e exploração desses recursos e à implantação de pólos siderúrgicos. Por outro lado, apresentam inúmeros conflitos sociais e problemas ambientais, decorrentes da falta de organização na instalação de grandes fazendas de gado e na implantação de projetos de extração de madeira e exploração de ouro. Portanto, é de se vislumbrar, a partir do funcionamento de tal universidade, a formação de profissionais em áreas de conhecimento afeitas às necessidades locais, o estímulo à investigação científica e à pesquisa, voltadas para a solução de problemas específicos da região, além da prestação de serviços especializados à comunidade, como determina o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Entendemos oportuna a alteração, promovida na CCJ, da denominação da entidade para *Universidade Federal do Sul do Pará*, pois a instituição poderá atender à demanda por ensino público superior não apenas no sudeste, mas também no sudoeste do Pará.

As mesmas observações aplicam-se, *mutatis mutandis*, com relação à Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), que se pretende instituir por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

Afinal, a criação de instituição pública de ensino superior naquele município, que constitui importante pólo agropecuário e o principal centro urbano, político e econômico da Região Oeste da Bahia, proporcionará a capacitação profissional e a inserção e manutenção de jovens no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento cultural e tecnológico da região e do Estado da Bahia. Atualmente o oferecimento de ensino público superior em Barreiras limita-se aos cursos e atividades desenvolvidas no *campus* universitário Reitor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia, cuja denominação decorre de homenagem ao ilustre mestre baiano, médico destacado e primeiro reitor da UFBA.

Finalmente, ressaltamos que a aprovação da proposição poderá contribuir para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

III – VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, com as Emendas nº 01- CCJ/CE, nº02 CCJ/CE e 03 –CCJ/CE, apresentadas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadaniana.

Sala da Comissão, em 15/05/07.

Maria A.

, Presidente

Dez/jun

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 215/06 NA REUNIÃO DE 15/05/04.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Christovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLÉS
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9-(VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- JOAQUIM RORIZ
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALEO PAES	9- WILSON MATOS
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VANIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 215/06.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB PC do B, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FATIMA CLÉIDE					ALOIZIO MERCADANTE	X			
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELEIS SALVATI					FRANCISCO D'ORNELLAS				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASSI	X				JOÃO VICENTE CLAUDIO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUJP					VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MEQUITA JÚNIOR	X				JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)	.				NEUTO DE COUTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTHIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLI	X				CICERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALEO PAES	.				WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM Buarque					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 15 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ.

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/5/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISIA DE VOTAÇÃO NOMINAL

**EMENDASAO PLS.255 / 06 .
(EM GLOBO)**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X					JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE						ALOIZIO MERCADANTE	X			
PAULO PAIM	X					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELEI SALVATTI						FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA						MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBiasi						JOÃO VICENTE CLAUDIO				
JOÃO RIBEIRO						(VAGO)				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGALO DE OLIVEIRA	X					ROMERO JUCA				
GILYAM BORGES						LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP						VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE						JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X					JOAQUIM CRUZ				
(VAGO)						NEUTO DE CÔNTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO						ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES						DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL	X					JOSÉ AGripino				
RAIMUNDO COLOMBO						KATIA ABREU				
ROSALBA Ciarlini						ROMÉU TUMA				
MARCONI PERILLO	X					CICERO LUCENA				
MARISA SERRANO						EDUARDO AZEREDO				
PAPALEO PAES						WILSON MATTOS				
FLEXA RIBEIRO						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE						JEFFERSON FERES				

TOTAL: 18

SIM: 17

NÃO: 1

AUTOR: —

PRESIDENTE: ○ 1

lucia vânia

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 215, DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com sede no Município de Barreiras, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA) ”.

O CONGRESSO NACIONAL decretá:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º A UFSPA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSPA serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Passam a integrar a UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos por esta Lei passam a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a :

I – criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;

II – transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária;

III – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos – UFBRES, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

§ 1º A UFBRES terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBRES, que terá personalidade jurídica autárquica, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Passarão a integrar a UFBRES, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e cursos integrantes da UFBA, situados no Município de Barreiras.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos cursos da UFBA e transferidos nos termos do *caput* passarão a integrar o corpo discente da UFBRES, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

§ 5º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor e demais cargos e funções necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominações das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFBRES, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFBRES, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade;

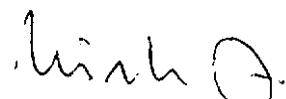
IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFBRES.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária vigente na data de publicação desta Lei, em favor da UFBRES, respeitada a dotação orçamentária da UFBA.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no *caput*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2007.



Senador Cristovam Buarque, Presidente



Senador Eduardo Azeredo, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Públíco e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Públíco e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas do orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

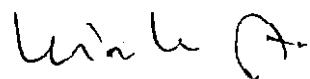
Of. nº CE/41/2007

Brasília, 15 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Azeredo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA)”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



A Sua Excelência o Senhor

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

RELATOR “AD HOC”: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Nos termos da proposição, a instituição deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Segundo o PLS 215, de 2006, são transferidos à UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá, passando os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a:

- a) criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;
- b) transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e
- c) praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no projeto.

Na justificação do PLS nº 215, de 2006, o autor destaca que os investimentos em educação superior no Estado do Pará são indispensáveis para que se possa suprir os recursos humanos adequados às necessidades de desenvolvimento de suas três potencialidades: agroindústria, verticalização da produção mineral e turismo. Acrescenta que a formação de profissionais com conhecimentos adequados da região, de sua população e de suas necessidades, viabilizará o aproveitamento das potencialidades paraenses em programas de desenvolvimento econômico ecologicamente corretos e socialmente justos.

Encaminhada a esta Comissão, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A crescente universalização do ensino médio e o aumento de exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho têm aumentado a procura de vagas no ensino superior. No entanto, como a maior parte das universidades federais tem sede nas capitais dos Estados, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação.

É o caso do Estado do Pará, cuja oferta de ensino público superior não tem acompanhado o desenvolvimento global do Estado. Para se ter idéia, o Campus do Sul e Sudeste da Universidade Federal do Pará, com sede em Marabá, principal pólo da região, atua em trinta e oito municípios do Estado e ainda possui, em parceria com prefeituras, quatro Núcleos de Integração Regional, onde são desenvolvidas atividades de extensão universitária e cursos de graduação no período de recesso escolar.

Assim, a interiorização do ensino superior público no Pará, por meio da criação de uma universidade nos moldes propostos, certamente expandirá o acesso à educação superior.

Além disso, como ressalta o autor da proposição, as regiões sul e sudeste do Pará apresentam diversas peculiaridades. Destacam-se pelas

riquezas minerais, que levaram à instalação de grandes projetos de prospecção e exploração desses recursos e à implantação de pólos siderúrgicos. Por outro lado, apresentam inúmeros conflitos sociais e problemas ambientais, decorrentes da falta de organização na instalação de grandes fazendas de gado e na implantação de projetos de extração de madeira e exploração de ouro. Portanto, é de se vislumbrar, a partir do funcionamento de tal universidade, a formação de profissionais em áreas de conhecimento afeitas às necessidades locais, o estímulo à investigação científica e à pesquisa, voltadas para a solução de problemas específicos da região, além da prestação de serviços especializados à comunidade, como determina o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No que respeita à conformação jurídica e constitucional, o PLS nº 257, de 2006, não merece reparos. Afinal, embora o Presidente da República tenha prerrogativa exclusiva na iniciativa de leis que tratam da criação de órgãos da administração pública (arts. 61, § 1º, II, e, e 84 da Constituição Federal), o entendimento do Senado Federal, nos termos do Parecer nº 527, de 1998, desta Comissão, da lavra do Senador Josaphat Marinho, é no sentido de que o *efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

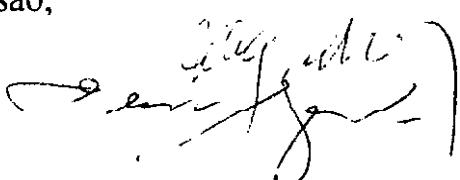
No que respeita à técnica legislativa, a proposição está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

EMENDA N° – CCJ

(Ao PLS nº 215, de 2006)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do PLS nº 215, de 2006, renumerando-se o atual art. 6º:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos – UFBRES, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

§ 1º A UFBRES terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBRES, que terá personalidade jurídica autárquica, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Passarão a integrar a UFBRES, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e cursos integrantes da UFBA, situados no Município de Barreiras.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos cursos da UFBA e transferidos nos termos do *caput* passarão a integrar o corpo discente da UFBRES, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

§ 5º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor e demais cargos e funções necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFBRES, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFBRES, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFBRES.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária vigente na data de publicação desta Lei, em favor da UFBRES, respeitada a dotação orçamentária da UFBA.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLS 215/2006 autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O referido projeto tem por objetivo promover maior equilíbrio econômico entre as regiões do Estado do Pará, mediante novos investimentos em educação superior, que viabilizem a formação de recursos humanos adequados às necessidades de desenvolvimento das potencialidades paraenses.

Do mesmo modo, entendemos que semelhantes objetivos serão alcançados caso seja criada uma universidade federal no Estado da Bahia, no Município de Barreiras, por desmembramento da UFBA. A medida proporcionará importantes mudanças no perfil educacional e socioeconômico da Bahia, bem como poderá contribuir para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Além disso, a criação de instituição pública de ensino superior no Município de Barreiras, que constitui importante pólo agropecuário e o principal centro urbano, político e econômico da Região Oeste da Bahia, proporcionará a capacitação profissional e a inserção e manutenção de jovens no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento cultural e tecnológico da região e do Estado da Bahia. Afinal, atualmente o oferecimento de ensino público superior em Barreiras limita-se aos cursos e atividades desenvolvidas no *campus* universitário Reitor Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia.

Oferecemos, assim, a presente emenda, com o fim de autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com sede no Município de Barreiras, por meio do desdobramento da UFBA, inclusive mantendo a homenagem àquele ilustre mestre baiano, médico destacado, primeiro reitor da UFBA e uma das mais importantes figuras da educação superior em nosso Estado. Esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 03 de abril, de 2007.



Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/6/2007.